

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 31 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

X – 20% (vinte por cento), no mínimo, dos recursos oriundos do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) deverão ser obrigatoriamente utilizados para construção de obras de engenharia que visem a contenção ou a mitigação das tragédias decorrentes de calamidade climática”

JUSTIFICAÇÃO

Não se desconhece a premente necessidade de o Brasil abraçar efetivamente todas as formas e meios necessários para a transição e a transformação de suas matrizes energéticas, mediante o emprego de tecnologias específicas que, sem dúvidas, dependem de grande empenho, vontade política e, por óbvio, investimentos financeiros.

Não à toa que o Jornal da Universidade de São Paulo (USP), em artigo publicado em 24/05/2024, ratifica o enorme potencial que o Brasil possui para aflorar uma capacidade de produção de hidrogênio verde (H2V) passível de movimentar, até 2050, cerca de US\$ 1,4 trilhão de dólares anualmente.

Ainda que o Brasil detenha potencial para despontar na produção de energias renováveis, além do H2V, graças o privilégio da fauna e da flora que integram o ecossistema nacional, não há como deixar de priorizar, juntamente com os largos investimentos a serem demandados para a consecução de uma matriz energética ambientalmente adequada, a necessidade de se preservar a vida humana em função dos efeitos dos gases estufa, que deterioraram a atmosfera terrestre.

Como exemplo dos Municípios integrantes do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que tende a se repetir e expandir por todos os outros entes da Federação, caso nada seja feito.

Com efeito, a realização de projetos de engenharia rebuscados, tal como feito pelo Japão em resposta aos desastres causados por “Tsunamis” requererá grandes investimentos sem os quais as obras de engenharia necessárias jamais serão uma realidade.

Por outro lado, há que se reconhecer os esforços que têm chegado em solo brasileiro, ainda que timidamente, onde recursos estrangeiros superam mais de US\$ 30 bilhões, quando anunciados por instituições comprometidas com projetos de hidrogênio verde que, por definição, vem a ser um combustível produzido, natural ou cientificamente sob diferentes formas, cujos benefícios são amplamente conhecidos pela indústria automobilística, um dos principais vetores de poluição no mundo.

Não é por outra razão que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) lançou um programa para incentivar projetos piloto de produção de hidrogênio verde, gerado a partir de energias renováveis, com a combinação de dois instrumentos de apoio: a linha BNDES Finem - Meio Ambiente e o Programa Fundo Clima.

Entretanto, em que pesem muitos esforços em direção à suficiência e ao sucesso de uma energia limpa existam visando o impedimento de uma tragédia climática derradeira, o PL em questão poderá ser aperfeiçoados com a Emenda que ora apresentamos, não só em função dos benefícios e ganhos ambientais que todo o País poderá contar, mas sobretudo porque atende o comando da matéria, onde o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC) em que figura como fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono, conforme art. 30.

Por fim, entende-se que o percentual de 20% dos recursos captados pelo PHBC, no mínimo, além de razoável, é proporcional quanto situe-se dentro dos limites no ínfimo necessário e do máximo suficiente para tal finalidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427772994>

Daí as razões que me levam a pedir aos meus nobres pares que a presente Emenda seja acolhida.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427772994>